

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS Nº 157/2017

O MUNICIPÍCIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, adiante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede a Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, representada legalmente por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Alencar Marim, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Barra de São Francisco, e a Empresa TASSINARI & ROSSIND LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Rossana, nº. 116, 1.º andar - Bairro Margareth, Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.128.931/0001-03, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. AISLAN TASSINARI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Rossana, nº 116, Bairro Margareth, Nova Venécia-ES, CEP 29.830-000, ajustam o presente CONTRATO de obras e serviços, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 0000049/2017 e Procedimento Licitatório Tomada de Preços 000002/2017, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a execução da pavimentação da Rua Santa Luzia, Distrito de Vila Poranga, neste Município, conforme Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao Procedimento Licitatório modalidade Tomada de Precos nº 0002/2017.
- 1.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão na dotação orçamentária **da ficha 897.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, julgada pelo menor preço Global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ R\$ 249.236,38 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme detalhamento constante do Anexo - Planilha Orçamentária, parte integrante da **Tomada de Preços 0002/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



- **4.1** A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- §1º Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- §2º Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 05 (cinco) dias úteis. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção.
- §3º Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.
- §4º A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- §5º Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO:

- **5.1** A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
- **5.2** A PMBSF exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.
- **5.3** As Guias mencionadas no ítem 4.3, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato.
- **5.4** A PMBSF poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- **5.5** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO



- **6.1** A execução do serviço ajustado terá início no dia subseqüente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. O contrato terá vigência de acordo com a execução prevista no Cronograma, a contar da assinatura do recebimento da ordem de serviço, nas hipóteses previstas do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **6.2** Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: 7.1 Compete à Contratada:

- I Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;
- II Não proceder a Subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da contratante.
- III Fornecer à PMBSF caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- IV Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;
- V Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- VI Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- VII Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a PMBSF, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.
- VIII A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.



- IX A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- X Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela PMBSF;
- XI Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a PMBSF, respondendo integralmente por sua omissão;
- XII Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da PMBSF, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- XIII Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIV Manter permanentemente, em tempo integral, nas obras e/ou serviços um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a PMBSF, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- XV Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- XVI Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- XVII Retirar do locaL da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela PMBSF;
- XVIII Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega á Contratante;
- XIX Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- XX Desmanchar e refazer, sem ônus para a PMBSF, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
- XXI Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável;



- XXII Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;
- XXIII Permitir e facilitar á PMBSF a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- XXIV Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que a PMBSF já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;
- XXV A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento á PMBSF da via da A.R.T. destinada ao Contratante;
- XXVI O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo á PMBSF o fornecimento dos projetos e das normas de servico.
- XXVII Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da PMBSF.
- XXVIII Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.
- XXIX Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.
- XXX Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.
- 13.1.1 A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal Barra de São Francisco, até que seja feita a regularização.

8.2 Compete à Contratante:

- I Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).



CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO MEIO AMBIENTE

- **8.1** A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- **8.2** A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a PMBSF, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instaladar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;
- **8.3** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:
- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Claúsula, se suportados pela PMBSF, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- c) Advertência;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- e) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- f) Suspensão para contratar com a Administração;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- **9.2** A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a



aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

- **9.3** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.2
- **9.4** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração unilateralmente, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- **9.5** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- **9.6** Poderá também ser aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da PMBSF
- **9.7** A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.
- **9.8** As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.
- **9.9** Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas.
- **9.10** Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- **9.11** Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- **9.12** Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Obras, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 2º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Obras, competirá a PMBSF, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.
- § 3º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste



Edital, competirá a PMBSF proceder com o registro da ocorrência no seu Cadastro de Fornecedores e no SICAF, em campo apropriado.

- **9.13** A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.
- **9.14** Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- **10.1** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:
- **I.** O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **II**. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- **III.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a PMBSF;
- **V.** A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, que deverá aprovar o Contrato de sub-empreitada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.
- **VI.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **VII.** O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- **VIII.** Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado:
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, prejudique a execução do



Contrato:

- **10.2**. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- **10.3** O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

- **11.1** A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES designará, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços, que será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento dos serviços através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- **11.2** A fiscalização da PMBSF terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- **11.3** É vedado á PMBSF e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **11.4** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **Gabrielly Fernanda Andrade de Almeida**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Dra. Priscila Tamires de Souza Barbosa - Gerente de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- **13.2** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Barra de São Francisco, 24 de Outubro de 2017

	MUNICIPICIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO CONTRATANTE
	TASSINARI & ROSSIND LTDA-EPP CONTRATADA
TESTEMUNHA:	
1 ^a	
2 ^a	
VISTO:	
Priscila Tamires o	le Souza Barbosa Itos Jurídicos da CPL